



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COED

PARECER

PROJETO DE LEI N. 407/2024

Autor: **Deputado FELIPE SOUZA**

Relator: **Deputado ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL**

Institui diretrizes para o Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

I – RELATÓRIO:

No dia 13 de junho de 2024, o ilustre deputado Felipe Souza apresentou Projeto de Lei de n. 407/2024, que institui diretrizes para o Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental. A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi Incluído em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 18, 19 e 20 de junho de 2024. Não tendo recebido emendas.

Inicialmente, submetido à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, sob a relatoria da eminente Deputada Alessandra Campôlo, esta manifestou voto favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 407/2024.

Em seguida, submetido à **Comissão de Assuntos Econômicos**, sob a relatoria do ilustre Deputado Adjuto Afonso, este manifestou voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.407/2024.

Ato contínuo, encaminhado à **Comissão de Educação**, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

Passo a emitir Parecer.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043858:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 06:49:50

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 06:51:33

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 08:39:04

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 08:40:43

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2024 11:35:22

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2024 14:46:21

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030 - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4394 MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 19/11/2024 08:11:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C6B1E4050011E501 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COED

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o projeto de Lei de n. 407/2024, do ilustre Deputado Felipe Souza, que Institui diretrizes para o Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

O presente projeto destaca que essas experiências são fundamentais para complementar o ensino teórico, promovendo um aprendizado mais significativo e integrado. Além disso, o turismo educativo contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a valorização do patrimônio cultural e natural, no âmbito da rede pública estadual de ensino. O Programa de Turismo Educativo oferece igualdade de condições para todos os alunos da rede pública estadual, proporcionando acesso a experiências educativas fora da sala de aula, alinhado com os princípios de qualidade e liberdade de aprender e divulgar o saber. Como bem enfatizado em sua devida justificativa.

O Estado, dentro de sua esfera de atuação pode baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, visando aprimorar e melhorar não somente o processo de ensino aprendizagem, como também a convivência humana, a prática social, com organizações e manifestações culturais, dentro do que estabelece a lei e em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação. Como destacado na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Com a instituição desse Projeto de lei 407/2024, crianças, jovens e adolescentes e até mesmo adultos, de modo geral, vinculados ao sistema estadual, diversos patrimônios históricos, paisagísticos e culturais do estado, sob monitoramento de uma instituição de ensino, e o desenvolvimento da aprendizagem nos seus mais diversos níveis:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043858:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 06:49:50

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 06:51:33

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 08:39:04

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 08:40:22

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2024 11:35:22

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2024 14:46:21

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 19/11/2024 08:11:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C6B1E4050011E501 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COED

Portanto, constata-se inexistir óbices de ordem constitucional ou em norma geral editada pela União a inviabilizar a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 407/2024. Já no que compete a Comissão de Educação - COED, no bojo do art. 27, VIII "a", acrescido da resolução Legislativa nº 584/2015, do Regimento Interno da ALEAM, esta Comissão de Educação cumpre com sua atuação política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente, restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação.

III – VOTO:

Por tudo acima exposto, e alicerçado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, emito **VOTO FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 407/2024, de autoria do ilustre Deputado Felipe Souza.

É como voto, salvo melhor juízo do Colendo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 13 de novembro de 2024.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
 Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043858

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 06:49:50

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 06:51:33

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 08:39:04

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 08:40:43

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2024 11:35:22

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2024 14:46:21

